



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 142, DE 12 DE JULHO DE 2024

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00147-2024-000-03-00-9 MA na sessão ordinária realizada em 11 de julho de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; presentes também os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Maria Stela Álvares da Silva Campos, convocados para participar da sessão na forma do art. 16, §§ 9º e 10, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o calendário Institucional para o ano de 2025 na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Proposição n. DG/22/2024, a saber:

FERIADOS DE 2025

1º de janeiro - quarta-feira - Confraternização Universal
Art. 1º da [Lei n. 662/1949](#), com redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#).

3 e 4 de março - segunda-feira e terça-feira - Carnaval
Art. 62, inciso III, da [Lei n. 5.010/1966](#).

5 de março - quarta-feira - Cinzas

Suspensão de expediente em todos os órgãos que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

16 a 20 de abril - quarta-feira a domingo - Semana Santa

Art. 62, inciso II, da [Lei n. 5.010/1966](#).

21 de abril - segunda-feira - Tiradentes

Art. 1º da [Lei n. 662/1949](#), com redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#) e Art. 256, inciso I, da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) (Data Magna do Estado de Minas Gerais).

1º de maio - quinta-feira - Dia do Trabalhador

Art. 1º da [Lei n. 662/1949](#), com redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#).

14 de agosto - quinta-feira - Dia da Criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Magistrado e Dia do Advogado

Art. 62, inciso IV, da [Lei n. 5.010/1966](#).

7 de setembro - domingo - Independência do Brasil

Art. 1º da [Lei n. 662/1949](#), com redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#).

12 de outubro - domingo - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil

Art. 1º da [Lei n. 6.802/1980](#).

31 de outubro - sexta-feira - Dia do Servidor Público

Art. 236 da [Lei n. 8.112/1990](#).

1º de novembro - sábado - Dia de Todos os Santos

Art. 62, inciso IV, da [Lei n. 5.010/1966](#).

2 de novembro - domingo - Finados

Art. 62, inciso IV, da [Lei n. 5.010/1966](#).

15 de novembro - sábado - Proclamação da República

Art. 1º da [Lei n. 662/1949](#), com redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#).

20 de novembro - quinta-feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

Art. 1º da [Lei 14.759/23](#).

8 de dezembro - segunda-feira - Dia da Justiça

Art. 62, inciso IV, da [Lei n. 5.010/1966](#) e [Decreto-Lei n. 8.292/1945](#).

25 de dezembro - quinta-feira - Natal

Art. 1º da [Lei n. 662/1949](#), com redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#).

Recesso: de 1º a 6 de janeiro e de 20 a 31 de dezembro
Art. 62, inciso I, da [Lei n. 5.010/1966](#).

Além das datas acima referidas, os Órgãos desta Justiça deverão observar, ainda, os feriados locais.

São feriados religiosos no município de Belo Horizonte, de acordo com o art. 2º e o Anexo V da [Lei Municipal n. 11.397/2022](#), que ficam integrados no calendário institucional de 2025, os seguintes dias:

19 de junho - quinta-feira - 'Corpus Christi'

15 de agosto - sexta-feira - Assunção de Nossa Senhora

Cumprе ressaltar que cada localidade deve verificar as respectivas normas municipais e solicitar à Secretaria-Geral da Presidência o lançamento dos feriados locais no calendário, para os fins da [Recomendação n. 44, de 10 de março de 2020](#).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária